



INTERESSADO: SRE - CAU/ES

PROTOCOLO: 1727118/2023

ASSUNTO: R & SANTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP

DELIBERAÇÃO Nº 027/2023 – CEP-CAU/ES

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/ES, reunida na sede do CAU/ES em Vitória– ES, na 101ª reunião ordinária realizada no dia 04 de abril de 2023, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos, e o inciso VIII, alínea d, do art. 87 do Regimento Interno do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe:

Considerando-se o entendimento contido na Deliberação da CEP-CAU/BR nº 81/2018, sobre o art. 28 da Resolução nº 28/2012, de que uma das condições para manutenção do registro da pessoa jurídica no CAU é estar com sua situação de inscrição no CNPJ como “ATIVA” junto à Receita Federal, sendo essa a comprovação de habilitação e regularidade perante o poder público para se apresentar, atuar e praticar atos, públicos ou privados;

Considerando-se o art. 28 da Resolução CAU/BR nº 28, de 2012, que definiu em seu parágrafo único que será admitida a baixa de ofício nos casos em que a pessoa jurídica deixe de preencher as condições para a manutenção desse registro;

Considerando-se que a empresa R & SANTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP - CNPJ nº 05.952.968/0001-31 está sem responsável técnico desde 01/10/2014, data da baixa do RRT de cargo e função (nº 2748671), sendo que o RRT foi baixado pelo profissional dia 21/02/2018, enquadrando-se no Art. 26, inciso III da Resolução 28- CAU/BR, sem a apresentação de comprovante de inatividade, visto que o arquiteto é sócio da empresa;

Considerando-se a inexistência de RRTs em aberto;

Considerando-se que em consulta ao CREA em 21/03/2023 não foi localizado registro da empresa no referido órgão;

Considerando-se que foi elaborado o Relatório de Fiscalização nº 1000123037/2021 no dia 31/03/2021, informando que a empresa estava sem responsável técnico, mas o relatório foi arquivado em 03/08/2022, pois a empresa está INAPTA na Receita Federal e não possui indícios de exercício de atividades;

Considerando-se que foi feita verificação do CNPJ da empresa no dia 21/03/2023 no site da Receita Federal e a busca retornou uma empresa em situação INAPTA;



Considerando que houve tentativa de contato por telefone pelo setor de fiscalização (Protocolo nº 1297902/2021), datado em 22/04/2021, sem obtenção de sucesso e também o mesmo setor efetuou diligência ao local da empresa e não encontrou o endereço no dia 27/07/2021, conforme cadastrado no SICCAU (Protocolo nº 1355118/2021);

Considerando que o setor técnico conseguiu efetuar o contato por meio dos protocolos nº 1577109/2022 e nº 1709645/2023 de atendimento por *whatsapp*, datados em 20/07/2022 e 24/02/2023, respectivamente, e do protocolo nº 1709609/2023 de atendimento por telefone, datado em 24/02/2023, repassando as informações de como solicitar a interrupção de registro da empresa e encaminhando e-mail de como solicitar posteriormente a isenção das anuidades por inatividade no dia 20/07/2022 (Protocolo nº 1577129/2022), sem, até o presente momento, o cadastro da solicitação da interrupção de registro no SICCAU;

Considerando-se que a empresa está inadimplente de suas anuidades, desde o ano de 2015.

DELIBEROU:

Por determinar a notificação à empresa R & SANTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP para que a partir de data da publicação de edital, apresente novo responsável técnico no prazo de até 30 dias sob pena de ser baixada de ofício;

Vitória, 04 de abril de 2023.

Pollyana Dipré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

Regina Cardoso Morandi - Membro da CEP-CAU/ES

Renata Salles R. Modenesi – Membro da CEP-CAU/ES

Renzo Romão Capelini - Membro da CEP-CAU/ES